



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 607/90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO "BEM VIVER" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do
Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado no Município de São Gabriel da Palha, o Centro Integrado "Bem Viver", com funcionamento em horário integral, do Pré a 4ª série e gradativamente até a 8ª série, em regime de semi-internato, a qual será mantida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º** - O Centro Integrado "Bem Viver" tem por finalidade precípua o atendimento aos menores carentes no que se refere a parte escolar e a iniciação no trabalho.
- Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos Federais e Estaduais e entidades.
- Art. 4º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de abril de 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES

Secretaria Municipal de Administração